

PROJETO DE LEI N° 031/2025

“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.323/2013.”

PREFEITO MUNICIPAL DE ATALANTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.323/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao total de até 10.000 (dez mil) UFM’s”.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.323/2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM.

Atalanta/SC, 10 de novembro de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal

Atalanta, 10 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO SCHELLER JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Município de Atalanta-SC

Mensagem Legislativa – 031/2025.

Projeto de Lei – nº 031/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Serve-se do presente para submeter a esta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 031/2025**, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.323/2013, a qual autoriza a concessão de abono aos servidores públicos municipais, a título de gratificação natalina.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem por finalidade atualizar o limite máximo estabelecido em lei para o valor total do abono, elevando-o de 5.000 (cinco mil) para 10.000 (dez mil) UFMs.

Decorridos mais de dez anos desde a edição da Lei nº 1.323/2013, o valor então fixado tornou-se defasado, especialmente diante do crescimento do quadro funcional e do aumento generalizado dos custos e índices econômicos. Assim, a elevação do limite visa **adequar o montante autorizado à realidade atual da Administração Municipal**, garantindo a possibilidade de concessão de um abono compatível com a política de valorização do servidor público.

Importa destacar que a medida **não implica criação de nova despesa permanente**, mas apenas ajusta o teto legal para a concessão de gratificação já tradicionalmente concedida, em caráter excepcional e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Considerando o calendário administrativo e a necessidade de antecipar o planejamento financeiro e operacional para a efetiva concessão do benefício, **solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência**, uma vez que a análise, aprovação e posterior publicação em tempo hábil são essenciais para possibilitar o início do processo de compra — seja por licitação, seja por dispensa, conforme o caso.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, certos de contarmos com a costumeira atenção e apoio dos nobres Vereadores.

Atalanta/SC, 10 de novembro de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal